



# **NUTRILATINA**

# **NEWNUTRITION**

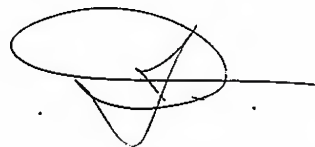
## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**FF GROUP S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**BRASFOOD LABORATÓRIOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**NEW NUTRITION LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

## **GRUPO NUTRILATINA**

**Processo de Recuperação Judicial nº 0002735-85.2018.8.16.0185,**  
**em tramitação perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de**  
**Curitiba, Estado do Paraná.**

**Julho – 2018**



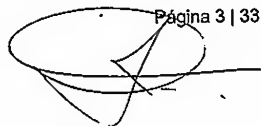
"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Art. 47, da Lei n.º 11.101/2005



## ÍNDICE

|          |                                                                                     |    |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.       | GLOSSÁRIO .....                                                                     | 5  |
| 2.       | INTRODUÇÃO .....                                                                    | 7  |
| 2.1.1.   | SUMÁRIO EXECUTIVO .....                                                             | 7  |
| 2.1.2.   | SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....                                                  | 7  |
| 2.1.3.   | SOBRE O GRUPO NUTRILATINA .....                                                     | 7  |
| 2.1.4.   | APRESENTAÇÃO E BREVE HISTÓRICO .....                                                | 8  |
| 2.1.5.   | MERCADO DE ATUAÇÃO .....                                                            | 9  |
| 2.1.6.   | A INDÚSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES NO BRASIL .....                              | 9  |
| 2.1.6.1. | PANORAMA NACIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO .....                                            | 10 |
| 2.1.7.   | ANÁLISE E PROJEÇÕES DO SETOR DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES NO BRASIL .....             | 11 |
| 2.1.8.   | CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....           | 12 |
| 3.       | PLANO DE RECUPERAÇÃO .....                                                          | 14 |
| 3.1.     | OBJETIVOS .....                                                                     | 14 |
| 3.2.     | O COMITÊ GESTOR DA CRISE .....                                                      | 14 |
| 3.3.     | OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS .....                                              | 15 |
| 3.4.     | REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL .....                                                     | 15 |
| 3.4.1.1. | MEDIDAS IMPLEMENTADAS E A IMPLEMENTAR .....                                         | 16 |
| 3.4.2.   | NOVAS ESTRATÉGIAS .....                                                             | 17 |
| 3.4.3.   | BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO .....                                     | 17 |
| 3.4.4.   | BUSCA DE INVESTIDORES - ALTERAÇÃO DE COTAS .....                                    | 17 |
| 3.4.5.   | RETOMADA DA RENTABILIDADE .....                                                     | 18 |
| 3.4.6.   | RETOMADA DA CREDIBILIDADE .....                                                     | 18 |
| 3.4.7.   | FERRAMENTAS DE GESTÃO .....                                                         | 19 |
| 3.4.8.   | PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO .....                                                      | 19 |
| 3.4.9.   | PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS .....                                         | 19 |
| 3.5.     | OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO .....                                                   | 20 |
| 3.6.     | ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIS .....                                                 | 21 |
| 3.6.1.   | VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA .....                                              | 21 |
| 3.6.2.   | PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS .....                                      | 21 |
| 3.6.3.   | PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA .....                                                 | 22 |
| 3.7.     | CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES .....                                                    | 24 |
| 3.7.1.   | PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES .....                                            | 24 |
| 3.7.2.   | PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS .....                                | 24 |
| 3.7.3.   | PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL .....                              | 25 |
| 3.7.4.   | PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS .....                            | 25 |
| 3.7.5.   | PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESAS ..... | 26 |
| 3.7.6.   | OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO .....   | 27 |
| 3.7.7.   | AMORTIZAÇÃO DOS CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....                               | 27 |
| 4.       | DISPOSIÇÕES FINAIS .....                                                            | 28 |
| 4.1.1.   | EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ .....                                                   | 29 |
| 4.1.2.   | AÇÕES JUDICIAIS .....                                                               | 29 |
| 4.1.3.   | MODIFICAÇÕES NO PRJ .....                                                           | 30 |
| 4.1.4.   | NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS .....                                                          | 30 |
| 4.1.5.   | COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS .....                                                       | 30 |
| 4.1.6.   | BAIXA DE PROTESTOS .....                                                            | 30 |
| 4.1.7.   | DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....                               | 31 |
| 4.1.8.   | ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....                                          | 31 |
| 4.1.9.   | COMUNICAÇÃO .....                                                                   | 31 |



4.1.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA .....31

4.1.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS.....32

4.1.12. GARANTIAS PESSOAIS.....32

4.1.13. FALÊNCIA E EXECUÇÃO ESPECÍFICA.....32

4.1.14. QUITAÇÃO .....33

4.1 15. ELEIÇÃO DE FORO.....33

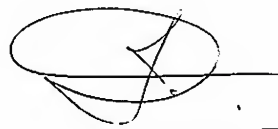
## 1. GLOSSÁRIO

Com objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado.

- **GRUPO NUTRILATINA, ou Recuperandas:** Sociedades autoras da ação de recuperação judicial no nº 0002735-85.2018.8.16.0185, em tramitação perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, Estado do Paraná, e que apresentam o Plano de Recuperação, leia-se, FF GROUP S/A, BRASFOOD LABORATÓRIOS S/A e NEW NUTRITON LTDA;
- **Lei de Recuperação e Falências (LRF):** Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes;
- **Juízo da Recuperação:** Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, Estado do Paraná, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial;
- **Administrador Judicial:** Piori Capital, CNPJ 01.696.373/0001-01, sob a responsabilidade de Wendell Alexandre Paes de A de Oliveira, nomeado pela 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, Estado Paraná, ou quem vier a substituí-lo;
- **Comitê Gestor da Crise:** Comitê formado para a realização do diagnóstico da crise, tomador de decisões, que identifica, planeja e implementa medidas estratégicas pertinentes;
- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ ou Plano):** Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores;
- **Assembleia Geral de Credores (AGC):** Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da Lei 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de

créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados);

- **Classe I – Credores Trabalhistas:** classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, I, da LRF;
- **Classe II – Credores com Garantia Real:** classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, II, da LRF;
- **Classe III – Credores Quirografários:** classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, III, da LRF;
- **Classe IV – Credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas:** classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, IV, da LRF;
- **Deferimento do processamento:** Decisão proferida pelo “1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, Estado do Paraná”, na data de “17 de Maio de 2018”, deferindo o processamento da recuperação judicial nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05;
- **Quadro Geral de Credores (QGC):** quadro ou relação de credores consolidado e homologado na forma do art. 18 da Lei 11.101/05;



## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1.1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O objetivo do presente Plano de Recuperação Judicial é apresentar a história do GRUPO NUTRILATINA, sua trajetória, as decisões corporativas que foram tomadas no passado, o presente momento da empresa, do mercado e do país, assim como a visão e estratégia para o futuro.

### 2.1.2. SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O objetivo principal da Recuperação Judicial é – privilegiando o cumprimento de sua função social – viabilizar a superação da crise econômico-financeira do GRUPO NUTRILATINA. Pretende-se, nas formas da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais com o pagamento aos seus credores e estabelecer a fonte de recursos e uma estrutura de pagamento de seus créditos.

Este PRJ representa, na visão do GRUPO NUTRILATINA, uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado de suas obrigações, após as dificuldades narradas, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e promovendo a preservação de sua função social e o estímulo à atividade econômica, alinhando-se com o princípio maior adotado pela LRF.

Cumpriram-se nesse período, entre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, e a apresentação do Plano, todas as exigências lançadas na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e as demais presentes na LRF.

### 2.1.3. SOBRE O GRUPO NUTRILATINA

A seguir, apresentaremos o GRUPO NUTRILATINA, o mercado de atuação e os fatores que causaram o desequilíbrio financeiro nas empresas, resultando no pedido de Recuperação Judicial.



#### 2.1.4. APRESENTAÇÃO E BREVE HISTÓRICO

O GRUPO NUTRILATINA teve sua fundação no ano de 1988, sempre na vanguarda das inovações, a BRASFOOD LABORATÓRIOS S/A foi pioneira no desenvolvimento e fabricação de suplementos nutricionais no Brasil.

Este ano foi marcado pelo lançamento da marca SportFitness, voltada para o público que buscava alto rendimento muscular, esta linha de produtos foi desenvolvida com o apoio da Universidade Federal do Paraná e o *Mendell Institute*, um renomado centro de pesquisas localizado no estado da Califórnia, Estados Unidos.

Em 1989, após muito estudo e investimentos em pesquisa, a linha de produtos *Mega Mass®* foi lançada, uma linha de compensadores proteicos, que antecedeu o lançamento, em 1990, da primeira linha completa de produtos *Light* do Brasil que nomeada de "Sempre Light®".

Com o lançamento do Diet Shake®, em 1992, o GRUPO NUTRILATINA consolidou-se no mercado de substitutos alimentares, uma vez que este produto foi considerado o mais avançado para programas de emagrecimento e gerenciamento de peso do Brasil.

Na década de 90, o GRUPO NUTRILATINA trabalhou para consolidar todas as empresas, através de robustos investimentos e uma busca incansável de melhorias em processos produtivos e produtos cada vez mais eficientes.

No ano 2000, o GRUPO NUTRILATINA iniciou as primeiras parcerias internacionais e exportações dos produtos, buscando a globalização de suas marcas.

Com o crescimento de mercado e o aumento da demanda por produtos de alta performance, o GRUPO NUTRILATINA lançou a linha AGE®, que preencheu um forame no mercado de suplementação. Esta linha introduziu 15 produtos no mercado para atender as mais variadas demandas de nossos clientes como: desenvolvimento muscular, emagrecimento, força e energia.

Em 2004, a linha Results® foi lançada exclusivamente para atender a Marca Avon. Neste mesmo ano, o GRUPO NUTRILATINA implantou o programa de sustentabilidade em todos os processos, com o intuito de consolidar o compromisso Sócio – Ambiental das empresas.

Como sempre, buscando o aperfeiçoamento das linhas de produtos, a linha *Mega Mass®* foi repaginada e atualizada para a linha *Mega Gym®*, com de atender as mais diferentes intensidades de treinamento.

Nos anos de 2008 e 2009, duas novas linhas de produtos foram lançadas pelo GRUPO NUTRILATINA, a linha *Linolen®*, com produtos direcionados para a redução de gordura corporal e, a linha *Rennopee®*, primeira linha completa de nutri concentrados do Brasil.

O GRUPO NUTRILATINA investiu na construção do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento, nos anos de 2010 e 2011, o que possibilitou na ampliação e modernização do Parque Fabril. Mirando, exclusivamente, para atender o crescimento do mercado *Fitness* brasileiro, uma vez que o Brasil é o segundo maior país em número de academias por habitante.

Por fim, com a crise político-financeira instaurada no período entre os anos de 2014 e 2017, somada a novos entrantes e aumento discriminado do preço da matéria-prima, fez com que o faturamento consolidado fosse reduzido a mínimos patamares, reduzindo o capital de giro e obrigando o GRUPO NUTRILATINA a se socorrer com financiamentos bancários para manter suas operações.

Apesar de toda a consolidação das marcas e dos produtos oferecidos, o GRUPO NUTRILATINA atravessa uma delicada situação econômico-financeira, em função de alguns fatores de ordem econômica e de mercado, a serem detalhados nos próximos tópicos.

#### 2.1.5. MERCADÔ DE ATUAÇÃO

Através das marcas *DIET SHAKE®*, *MEGA GYM®*, *LINOLEN®*, *RENNOVEE®*, e *AGE®*, o GRUPO NUTRILATINA atua no mercado varejista atendendo as mais diferenciadas demandas, por intermédio de distribuidores, representantes e departamento de vendas próprio. O GRUPO NUTRILATINA sempre prezou pela qualidade de seus produtos e nunca foi vinculado ao não cumprimento de legislações e quaisquer testes nos órgãos reguladores ou em campo por atletas e/ou esportistas.

#### 2.1.6. A INDÚSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES NO BRASIL

Nos últimos anos a preocupação com uma vida saudável aumentou ativamente em todo o mundo. No entanto, a correria da vida urbana, os preços elevados de alguns produtos ou até a falta de disponibilidade faz com que as pessoas busquem alternativas

nesse sentido. Um exemplo disso é o surgimento crescente de fabricantes de suplementos alimentares no Brasil.

Basicamente, suplementos alimentares são produtos cuja finalidade, é a concentração de substâncias para complemento alimentar para fins nutricionais, fisiológicos ou metabólicos. Em um cenário onde viver de forma mais saudável como o apresentado é um desafio, esses produtos se apresentam como uma ótima opção. Mas, isso só pode ser possível por meio do consumo de suplementos registrados e aprovados pelos órgãos competentes, por isso a relevância de bons fabricantes de suplementos alimentares no Brasil.

A demanda por suplementos alimentares é crescente no país, porém, a medida que cresce, a procura e a preocupação dos consumidores com os riscos e benefícios desses produtos, cresce o desafio de se conquistar espaço no mercado. Isso porque ainda não há uma legislação específica para o setor, os produtos se encaixam na categoria de alimentos ou até medicamentos, dependendo da composição, características ou do fim para qual ele é aplicado. Tudo isso faz com que os grandes fabricantes de suplementos alimentares no Brasil superem inúmeros desafios, inclusive contra concorrências desleais.

#### 2.1.6.1. PANORAMA NACIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO

A procura por melhor qualidade de vida, associada à alimentação saudável, fortalece o mercado de suplementos nutricionais no Brasil, que tem registrado crescimento médio anual de 25% nos últimos cinco anos. Estima-se que o comércio em torno desses produtos movimenta mais de R\$ 1,5 bilhão (algo perto de US\$ 400 milhões), segundo a consultoria Nielsen.

De acordo com a Associação Brasileira das Empresas de Produtos Nutricionais (Abenuutri), existem 2,5 milhões de consumidores de suplementos alimentares no mercado doméstico, menos de 10% do público potencial total. São 250 marcas pertencentes a 100 empresas, sendo 60% nacionais e 40% internacionais, que têm seus produtos vendidos em 11 mil pontos, entre lojas especializadas, farmácias e mercado eletrônico.

A quantidade de lojas que comercializam esses produtos por aqui tem crescido significativamente. A média de inauguração de espaços passa de 1,1 mil anualmente em todo o País.



Hoje, 20% das compras do mercado nacional são feitas pela internet, 50% nas lojas físicas especializadas e 30% em farmácias. Para o segmento de nutrição esportiva, os produtos à base de proteínas são os campeões de venda, com 65% de participação. Em seguida vêm os aminoácidos e energéticos, com 15% cada um; e hipercalóricos, com 5%. Com relação ao perfil do consumidor, 80% são jovens entre 15 e 30 anos; 80% homens e 20% mulheres, das classes de A até D.

Mesmo em um período de retração no consumo há uma evolução da categoria, em destaque por novos clientes que estão cada vez mais em busca da sustentabilidade do corpo e reservam boa parte do orçamento para tal finalidade.

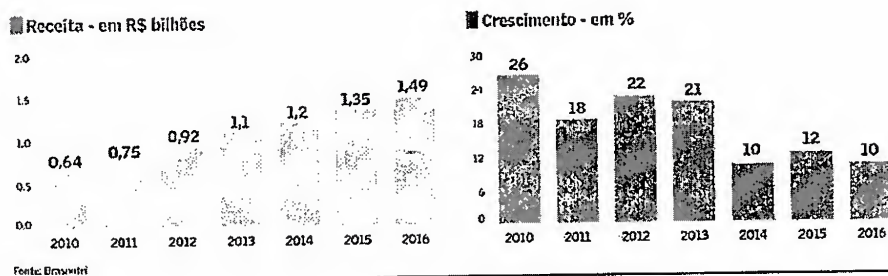
Para os especialistas, esse é um nicho que deve seguir o mesmo caminho da indústria de cosméticos, que no passado era muito pequena e hoje domina o setor de beleza. Para isso, a principal batalha é combater o crescimento da pirataria, como itens falsificados vindos do exterior.

#### **2.1.7. ANÁLISE E PROJEÇÕES DO SETOR DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES NO BRASIL**

As projeções para o mercado de suplementos são muito otimistas, o mercado brasileiro é um dos que mais crescem e segundo dados divulgados pela Associação Brasileira de Empresas de Produtos Nutricionais (ABENUTRI), em 2017, só o setor de *Sport Nutrition*, que representa 25% do mercado, contabilizou faturamento de R\$ 2,2 bilhões, crescendo 9% em relação ao ano anterior e a projeção e expectativa para o ano de 2018 superará este número que pode chegar a 15%, em valores absolutos o valor se aproximará a R\$ 2,5 bilhões.

No ano de 2012 o mercado de suplementos atingiu o patamar de crescimento de 21%, desde então, houve uma redução do percentual de crescimento, mas as empresas se mantiveram otimistas em relação ao futuro. Estima-se que para os próximos cinco anos, a partir de 2019, o faturamento do setor chegue a patamares de faturamento em torno de R\$ 5 bilhões. Número este muito expressivo, considerando o atual momento da economia interna brasileira e se comparado com o maior mercado o americano que cresce 5% ao ano.





De acordo com pesquisas recentes cerca de 55 a 60 milhões de pessoas praticam atividades físicas no país, sendo que 30 milhões estão em ambientes controlados (academias), isso segundo o IHRSA Global Report, entidade internacional fitness. Deste público apenas 10% consomem algum tipo de suplemento, esses números apresentados dão sustentabilidade a previsão de crescimento para o setor.

#### 2.1.8. CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em 2011 o GRUPO NUTRILATINA foi considerado o maior Fabricante do setor e passava por um momento excelente. Entretanto, após investimentos massivos em novas políticas de Pesquisa e Desenvolvimento, reforma da área administrativa e construção do prédio que seria utilizado para o desenvolvimento da linha *Rennozee®*, buscava resultados análogos aos obtidos nos últimos anos, que não se concretizaram.

Estes resultados desfavoráveis devem-se às restrições à propaganda impostas pela Vigilância Sanitária, nas linhas *Rennozee®* e *Linolen®*. Ocasionalmente a falta de *sell out*, inadimplência dos distribuidores, grandes estoques nos clientes e redução drástica da geração de caixa.

No ano de 2012 os problemas se agravaram, e o número de clientes com grandes estoques de *Rennozee®*, *Linolen®* e *Age®* começou a aumentar, vários acordos comerciais não foram cumpridos e o fluxo de atendimento de pedidos atrasos intensificou-se, em função do fluxo de caixa comprometido.

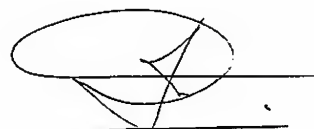
Acumulado a não performance de seus novos lançamentos e o momento crítico que o país se encontra, nos anos subsequentes, o GRUPO NUTRILATINA viu a drástica redução dos saldos de tesouraria das empresas, onde a única solução encontrada foi a contratação de empréstimos para financiar suas operações.

Neste contexto, o modelo comercial foi reestruturado com a gestão por canal, com clara separação entre os mercados farmacêutico e *body shop*. O portfólio da linha Age® foi, substancialmente, aumentada e houve o lançamento da linha de *Vitaminas Safe®*. Apesar da melhora, em relação aos anos anteriores, do ritmo e a qualidade das vendas, as mudanças não foram capazes de superar a crise econômico-financeira que assolava o GRUPO NUTRILATINA.

Além disso, o aumento do valor da matéria-prima e a não aceitação do mercado em absorver um aumento no preço do produto, fez com que o GRUPO NUTRILATINA perdesse mercado e aumentasse o endividamento cujo montante é superior a R\$ 32,1 milhões, inviabilizando suas operações e resultando, como única saída, o pedido de Recuperação Judicial.

O surgimento de novas fábricas impactou diretamente na margem de contribuição das empresas do GRUPO NUTRILATINA, obrigando-o a reduzir os preços dos produtos vendidos, com concludente redução do faturamento, e a ruptura de estoque contínuo fez com que o GRUPO NUTRILATINA perdesse espaço no mercado.

Finalmente, após diversas tentativas de renegociar as dívidas com os bancos, não obtiveram sucesso. E, não tiveram alternativa a não ser, o pedido de Recuperação Judicial emergencial.



### 3. PLANO DE RECUPERAÇÃO

O GRUPO NUTRILATINA possui ativos industriais e conhecimento técnico organizacional suficientes para transpor a crise econômico-financeira.

Este Plano envolve a proteção para o momento que o país atravessa e um alento de recuperação, que levará a solução para todos os envolvidos: empresas, sociedade, fornecedores e clientes.

#### 3.1. OBJETIVOS

O presente Plano de Recuperação Judicial tem os seguintes objetivos principais: (I) preservar o GRUPO NUTRILATINA como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social; (II) viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico das empresas e seus ativos; e, (III) atender o interesse dos credores de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade do GRUPO NUTRILATINA e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

Especificamente, o Plano de Recuperação Judicial proposto confere a cada um dos credores um fluxo de pagamentos ordenado que lhes assegura um retorno aceitável, a ser provido pelo GRUPO NUTRILATINA em situação mais favorável do que seria eventualmente em um caso de falência, e, conseqüentemente, liquidação patrimonial.

#### 3.2. O COMITÊ GESTOR DA CRISE

A fim de impulsionar o trabalho de recuperação do GRUPO NUTRILATINA, foi estabelecido um Comitê Gestor da Crise formado pela diretoria do GRUPO NUTRILATINA, advogados, consultores e auditores externos, com o objetivo de controlar a crise e replanejar as empresas de uma maneira global. A administração das empresas está engajada na sobrevivência da companhia e retomada da rentabilidade.

Uma verdadeira força-tarefa foi implementada visando a busca de soluções para a retomada da geração de caixa e melhoria operacional. Todos os setores, de todas as

empresas do GRUPO NUTRILATINA estão sendo revistos, partindo do princípio que todos devem ser reinventados e realinhados a uma nova estratégia. Para melhorar a capacidade de geração de valor para o GRUPO NUTRILATINA, as soluções estão focadas em políticas de corte de custos, melhoria de eficiência operacional, replanejamento e posicionamento de preço.

O Comitê Gestor da Crise já iniciou suas ações emergenciais para modificação do cenário atual das empresas, controlando a crise, planejando sua reestruturação e recuperação. Apresentam-se, a seguir, as ações que já foram ou serão tomadas e que fazem parte do Plano de Recuperação Judicial do GRUPO NUTRILATINA.

### 3.3. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

Nesta sessão abordaremos os métodos adotados e as estratégias em desenvolvimento para neutralizar o momento de stress financeiro do GRUPO NUTRILATINA, assim como para buscar um resultado operacional sem prejuízos e vislumbrar a oportunidade de superar a crise, mantendo o benefício e contribuição social.

### 3.4. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

O Comitê Gestor da Crise iniciou uma enorme revisão de todas as despesas administrativas, comerciais e de recursos humanos, de forma inédita na história do GRUPO NUTRILATINA. Esta revisão acarretou em uma mudança no quadro geral de funcionários, otimizando os níveis de custos e buscando diminuir o total gasto mensalmente.

Tais medidas visam minimizar drasticamente prejuízos, buscando incessantemente um ajuste para que, como primeira meta, o GRUPO NUTRILATINA pare de gerar prejuízos.

O próximo objetivo é atingir o ponto de equilíbrio financeiro, quando os gastos são iguais às entradas e ainda não geram lucros, mas também não geram prejuízo. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear uma melhor rentabilidade, para poder saldar todos os compromissos com seus credores, conforme apresentados neste Plano.



#### 3.4.1.1. MEDIDAS IMPLEMENTADAS E A IMPLEMENTAR

- Desenvolvimento e integração de toda a plataforma tecnológica utilizada, afim de fornecer controle, indicadores e melhoria dos custos, margens e prazos das linhas de produtos, turnos, clientes, entre outros;
- Desenvolvimento e implantação de um novo conceito de apoio à gestão centralizada. Este comitê de apoio à gestão centralizada acompanhará todo o processo, desde as análises das propostas comerciais, controles dos custos de produção, logística, financeiro, contabilidade e análise dos indicadores;
- Redução dos custos fixos com folha de pagamento, implementando a política de remuneração variável, que será sobre os resultados globais das empresas;
- Redução do quadro de funcionários administrativos, para trabalhar com uma equipe mais otimizada e proporcional à nova realidade que as empresas passam a ter após o pedido da Recuperação Judicial;
- Restruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor ótimo para lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais.
- Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros.
- Novo modelo de avaliação dos funcionários, focado em atender as necessidades dos mesmos e identificar talentos.

Todas as decisões acima e outras de menor expressão diminuirão a necessidade de capital de giro, infraestrutura e pessoal, e colocarão o GRUPO NUTRILATINA em linha com sua nova estratégia: fidelizar seus melhores clientes, contratos e produtos com margens aceitáveis.

Terminando o período de ajustes, as empresas passarão a ter geração de caixa positiva e poderá iniciar o ciclo de pagamento de seus credores. O Comitê Gestor da Crise acredita que somente com o engajamento de todos os envolvidos teremos uma real reestruturação do GRUPO NUTRILATINA. Uma nova cultura meritocrática está sendo implantada nas empresas, e os colaboradores estão sendo orientados a reduzir custos e focar para o resultado.

### 3.4.2. NOVAS ESTRATÉGIAS

O GRUPO NUTRILATINA está trabalhando na precificação de seus produtos, priorizando a venda dos produtos de maiores margens do que o passado recente, garantindo a saúde das empresas. Os administradores do GRUPO NUTRILATINA têm vasto conhecimento em seu mercado e estão trabalhando próximos às equipes estratégicas ligadas a cada tipo de segmento e clientes, buscando assim desenvolver novas tecnologias e processos que criem maiores margens e otimizem recursos.

Alterando-se as estratégias operacionais para possibilitar maior produtividade das equipes, tais como fechar parcerias que visem maior viabilidade econômica e operacional.

Após a concessão da Recuperação Judicial, as empresas entrarão em uma nova fase em que irá manter rigidamente a nova diretriz, com restrita política comercial de descontos e prazos, para que as empresas se mantenham dentro de um ciclo de capital de giro saudável e não tenham prejuízos financeiros.

### 3.4.3. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO

O mercado de crédito no Brasil vem diminuindo gradativamente sua propensão a conceder novas linhas, pois o risco econômico (variável externa a qualquer negócio) aumentou, como fica retido no aumento da taxa de inadimplência.

Apesar do momento exposto, o GRUPO NUTRILATINA vem intensificando esforços no sentido de negociar o financiamento das operações, negociando taxas mais atraentes e menos onerosas com novas instituições financeiras parceiras, junto a fornecedores e outros tipos de fomentadores. O mercado entende que apesar da atual crise, o GRUPO NUTRILATINA tem potencial para superá-la com o suporte da Recuperação Judicial e o balizamento do passivo atual.

### 3.4.4. BUSCA DE INVESTIDORES - ALTERAÇÃO DE COTAS

Os administradores do GRUPO NUTRILATINA entendem que após manterem a diretriz de somente realizarem vendas de produtos com margem, precisam manter um bom nível de faturamento. Dada a dificuldade de obtenção de crédito, uma solução

interessante é receber investimentos de novos investidores, viabilizando a aceleração do processo de reestruturação e retomada do crescimento das empresas. Assim, a alienação de cotas e do controle, como forma de captação de investimento, está sendo autorizada com a aprovação do presente Plano.

#### 3.4.5. RETOMADA DA RENTABILIDADE

Todos os esforços da administração se concentram para que o GRUPO NUTRILATINA volte a ser rentável, inicialmente estancando os prejuízos.

Esforços estão direcionados para casos com negociações já em andamento visando recuperar créditos. Além disso, está sendo elaborada uma profunda análise de opções de faturamento. O GRUPO NUTRILATINA não pode arcar com produção e descascar seu fluxo de caixa nesse momento delicado.

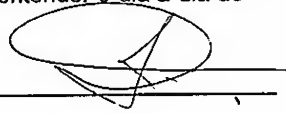
Mesmo após inúmeros fatores que modificaram o mercado de atuação das empresas nos últimos anos, os acionistas acreditam na capacidade das empresas de se reinventar e voltar a ser rentável, como já foi no passado. Para tal, as políticas e os controles implementados no momento são rígidas e voltadas para o resultado.

#### 3.4.6. RETOMADA DA CREDIBILIDADE

Um intenso processo de discussão com os principais credores do GRUPO NUTRILATINA está em curso, no sentido da manutenção dos serviços essenciais às atividades e fornecimento de insumos fundamentais para garantir a manutenção dos processos produtivos. As empresas vêm em processo contínuo de retomada da credibilidade.

Como parte deste processo, o GRUPO NUTRILATINA está proativamente informando seus parceiros comerciais sobre o andamento da Recuperação Judicial. A política adotada é de 100% de transparência, fornecendo orientação para aqueles parceiros que estão pela primeira vez envolvidos em um processo de Recuperação Judicial.

Portanto, a segurança passada é a mesma. As empresa do GRUPO NUTRILATINA estão com as portas abertas para quem desejar entender o dia a dia de suas atividades e sua ânsia por reestruturação.



#### 3.4.7. FERRAMENTAS DE GESTÃO

Novas ferramentas de gestão a fim de mensurar os custos mais precisamente dos produtos vendidos e reforçar procedimentos na área de controladoria estão sendo implantadas. Com isso, o GRUPO NUTRILATINA prepara-se para obter melhor controle de custos, análise da rentabilidade por linha de produtos, e por tipos de clientes, além de melhorar o controle dos insumos.

Um acompanhamento mais intenso dos funcionários está ajudando na identificação de talentos e na motivação do ambiente de trabalho.

#### 3.4.8. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O Comitê Gestor da Crise trabalha na elaboração e implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de novas políticas, estratégias e objetivos. Além disso, trabalha também na implantação de um orçamento, a ser acompanhado mensalmente, visando corrigir distorções dentro do próprio período em trânsito para evitar prejudicar a rentabilidade operacional.

Dentro desta estratégia, os gerentes estão mais próximos do acompanhamento de cada processo, seja administrativo, comercial ou fabril. Além do fornecimento de informações e indicadores atualizados mensalmente, haverá também o controle de mudanças de curso entre um mês e outro, a fim de identificar possíveis gargalos e eventos que provoquem atrasos e descumprimento de tratativas comerciais.

#### 3.4.9. PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS

A administração está empenhada na retomada e aumento da rentabilidade do GRUPO NUTRILATINA. Com esse objetivo, diversas ações estão sendo avaliadas, tais como: direcionar esforços para os canais de venda de maior margem de contribuição, disponibilizar aos clientes produtos e serviços diferenciados, com menor custo e maior valor agregado, otimizar o processo logístico, melhorar a sinergia entre as equipes internas (fábrica, comercial e administrativo), assim como estabelecer planos de metas e recompensas sobre resultados.

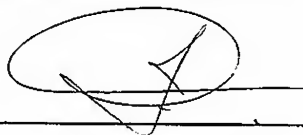


A multiplicidade de estratégias comerciais busca diminuir o prazo médio de recebimentos e estoques, e o aumento de margem, acelerando assim a recomposição do capital de giro e estabelecendo uma melhor previsão do futuro financeiro.

### 3.5. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O Comitê Gestor da Crise está analisando detalhadamente a viabilidade de cada meio de recuperação, conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05. Todas as medidas a seguir podem ser tomadas desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

- ✓ *Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*
- ✓ *Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;*
- ✓ *Venda ou arrendamento de Unidade Produtiva Isolada;*
- ✓ *Alteração do controle societário;*
- ✓ *Aumento de capital social;*
- ✓ *Venda parcial dos bens;*
- ✓ *Emissão de valores mobiliários;*
- ✓ *Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;*
- ✓ *Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;*
- ✓ *Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;*
- ✓ *Constituição de sociedade de credores;*
- ✓ *Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial e,*
- ✓ *Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.*



### 3.6. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIS

O GRUPO NUTRILATINA poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo às demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano, o GRUPO NUTRILATINA poderá alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não se encontrem gravados, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da LFR.

Quaisquer alienações de UPIS serão realizadas por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos arts. 60 e 142 da LFR. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, nos termos da LFR, atendidas as demais condições previstas neste Plano. Fica a critério do GRUPO NUTRILATINA optar por qualquer modalidade de Procedimento Competitivo.

Na eventualidade do GRUPO NUTRILATINA ter realizado, desde a data do pedido de Recuperação Judicial, certas alienações de ativos, estas serão devidamente reconhecidas pelos credores como válidas e eficazes, desde que tenham sido devidamente submetidas e aprovadas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

#### 3.6.1. VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

#### 3.6.2. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS

Com todos os ajustes e ações tomadas pelo Comitê Gestor da Crise, e após o período de maturação das decisões tomadas, o PRJ mostrará sua viabilidade, e indica que o GRUPO NUTRILATINA irá se recuperar. O objetivo imediato e emergencial é que as empresas parem de gerar prejuízos e continuem operando. Após esse período de maturação e efeitos das ações tomadas, volte a gerar caixa para honrar seus compromissos com os credores.

É indispensável que o disposto abaixo seja cumprido para que as empresas possam recompor o capital de giro necessário para garantir a continuidade de suas

atividades e para a preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócios de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

A seguir apresentamos as premissas adotadas para as novas projeções, que são a solução para o equacionamento dos passivos financeiros do GRUPO NUTRILATINA requerente e que viabilizam a capacidade de pagamento:

- Compatibilização do fluxo de caixa com a continuidade das empresas;
- Efeito das reduções de custos fixos das atitudes tomadas elencadas acima neste PRJ;
- Efeito dos esforços combinados para foco em vendas de produtos com melhores margens;
- O Comitê Gestor da Crise acredita que todas as decisões acima, após o período de maturação e carência, serão elementos garantidores de uma geração de caixa positiva.
- No momento em que as empresas voltarem a gerar caixa, o GRUPO NUTRILATINA irá destinar boa parte para pagamento dos credores, conforme fluxo que será apresentado a seguir. Excedentes de caixa serão dedicados a recomposição do capital de giro, bem como manutenção das plantas fabris.

Com essas premissas adotadas as projeções demonstram viabilidade de execução, com reversão significativa do quadro atual, garantindo pagamento aos credores.

### 3.6.3. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA

A seguir apresenta-se a capacidade de geração de caixa do GRUPO NUTRILATINA. O cenário traçado utiliza bases possíveis e utiliza fundamentos de redução de custos, otimização da cadeia produtiva, melhoria da eficiência e alterações estratégicas com relação ao portfólio de produtos. Esse cenário permitirá ao GRUPO NUTRILATINA saldar as dívidas sujeitas a Recuperação Judicial, com detalhamento de valores, modos, prazos e condições a seguir, para pagamento das Classes I, II, III e IV, conforme disposto no presente PRJ.



**GERAÇÃO DE CAIXA SUSTENTÁVEL**

1

### 3.7. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

A relação de credores do GRUPO NUTRILATINA é composta por 681 (seiscentos e oitenta e um) credores, divididos entre as 03 (três) classes formais: Trabalhistas (Classe I), 86 credores; Quirografários (Classe III), 549 credores; e, Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas (Classe IV), 46 credores. O montante dos créditos existentes na data-base da elaboração deste plano de recuperação é de R\$ 32.184.500,37 (trinta e dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos reais e trinta e sete centavos).

#### 3.7.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

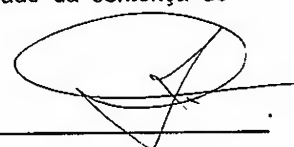
A sessão que segue é baseada nos números e premissas adotadas até então no presente documento. Visando sempre manter a função social do GRUPO NUTRILATINA, estão apresentadas a seguir as melhores estratégias e propostas que justificam a continuidade da geração de empregos, pagamento de impostos e pagamento aos credores.

A fim de assegurar o integral cumprimento deste Plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, o GRUPO NUTRILATINA projetou que as obrigações financeiras assumidas neste Plano, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu neste novo momento, serão financiadas mediante a não recomposição do capital físico e através dos resultados obtidos a partir da operação.

#### 3.7.2. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS

O GRUPO NUTRILATINA sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em diversos casos de colaboradores que ficam nas empresas por muitos anos. Assim, neste momento de dificuldade financeira, o GRUPO NUTRILATINA prioriza seus ex-colaboradores e o pagamento destes segue na proposta abaixo.

- **Carência:** Não haverá carência, o pagamento será efetuado integralmente no primeiro ano, a contar da certidão de trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- **Deságio:** Não haverá deságio;



- **Juros:** Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05;
- **Pagamento:** Será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
  - O GRUPO NUTRILATINA pode antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que, em qualquer caso, sejam respeitadas a igualdade entre os credores pertencentes à classe dos Credores Trabalhistas;
  - Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de disputa judicial, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar o referido crédito e desde que seja devidamente habilitado nos autos da Recuperação Judicial e com a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial. Para fins de pagamento, serão respeitadas as disposições previstas acima;
- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe I, dos credores trabalhistas das Recuperandas, nada mais sendo devido, seja a que título for.

### 3.7.3. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE II – GARANTIA REAL

O GRUPO NUTRILATINA não possui valores classificados com garantia real, portanto dispensa-se apresentação de pagamento. Outrossim, no caso de surgimento de Credores com Garantia Real, seu pagamento ocorrerá nos moldes de pagamento dos Credores Quirografários.

### 3.7.4. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Apresentamos agora esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III.



- **Carência:** Serão 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- **Deságio:** Será de 70% (Setenta por cento);
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR (Taxa Referencial) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;
- **Pagamento:** Pagamento do valor 30% (trinta por cento) individual homologado pelo Juízo da Recuperação em 240 (duzentos e quarenta) meses, após os 36 (trinta e seis) meses de carência, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e;
- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe III, dos credores quirografários das Recuperandas, nada mais sendo devido, seja a que título for.

### 3.7.5. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESAS

Apresentamos agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas, Classe IV.

- **Carência:** Serão 36 (trinta e seis) meses para início dos pagamentos, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- **Deságio:** Será de 70% (Setenta por cento);
- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR (Taxa Referencial) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial

e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LFR ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito, e desde que esteja transitada em julgado;

- **Pagamento:** Pagamento do valor 30% (trinta por cento) individual homologado pelo Juízo da Recuperação em 240 (duzentos e quarenta) meses, após os 36 (trinta e seis) meses de carência, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e;
- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe IV, dos credores empresas de pequeno porte ou microempresas das Recuperandas, nada mais sendo devido, seja a que título for.

### 3.7.6. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES SUJEITOS AO PLANO

O GRUPO NUTRILATINA poderá, a seu único e exclusivo critério, utilizar o valor obtido com alienação de ativos ou UPI's, bem como qualquer outro recurso, advindo de qualquer outra fonte, para realizar ou antecipar o pagamento das parcelas devidas aos credores sujeitos ao Plano a qualquer momento.

### 3.7.7. AMORTIZAÇÃO DOS CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A seguir, a demonstração do fluxo de pagamento aos credores e saldo acumulado da dívida, sem contabilizar juros ou correções monetárias:

| NUTRILATINA      |                |          |                |                |                |                |                |                |                |                |                |                |
|------------------|----------------|----------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
|                  | 2017           | 2018     | 2019           | 2020           | 2021           | 2022           | 2023           | 2024           | 2025           | 2026           | 2027           | 2028           |
| CI - Trabalhista | 495.130        | -        | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              |
| CII - Garantia   | -              | -        | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              |
| CIII - Quirograf | -              | -        | 466.349        | 466.349        | 466.349        | 466.349        | 466.349        | 466.349        | 466.349        | 466.349        | 466.349        | 466.349        |
| CIV - EPP/ME     | -              | -        | 8.992          | 8.992          | 8.992          | 8.992          | 8.992          | 8.992          | 8.992          | 8.992          | 8.992          | 8.992          |
| <b>Totais</b>    | <b>495.130</b> | <b>-</b> | <b>475.341</b> | <b>475.341</b> | <b>475.341</b> | <b>475.341</b> | <b>475.341</b> | <b>475.341</b> | <b>475.341</b> | <b>475.341</b> | <b>475.341</b> | <b>475.341</b> |

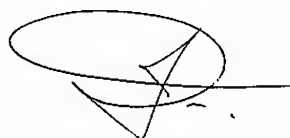
  

|                  | 2017           | 2018           | 2019           | 2020           | 2021           | 2022           | 2023           | 2024           | 2025           | 2026           | 2027           | 2028           |
|------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| CI - Trabalhista | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              |
| CII - Garantia   | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              |
| CIII - Quirograf | 466.349        | 466.349        | 466.349        | 466.349        | 466.349        | 466.349        | 466.349        | 466.349        | 466.349        | 466.349        | 466.349        | 466.349        |
| CIV - EPP/ME     | 8.992          | 8.992          | 8.992          | 8.992          | 8.992          | 8.992          | 8.992          | 8.992          | 8.992          | 8.992          | 8.992          | 8.992          |
| <b>Totais</b>    | <b>475.341</b> | <b>475.341</b> | <b>475.341</b> | <b>475.341</b> | <b>475.341</b> | <b>475.341</b> | <b>475.341</b> | <b>475.341</b> | <b>475.341</b> | <b>475.341</b> | <b>475.341</b> | <b>475.341</b> |

#### 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente PRJ serão observadas as seguintes regras:

- Independente da moeda que venha expressar o endividamento do GRUPO NUTRILATINA em face de cada um dos seus credores, o seu respectivo pagamento, bem como atualização de qualquer valor será realizado em moeda nacional do Brasil (Reais – R\$) e atualizado conforme o item - 3.7.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES;
- Os valores devidos aos credores nos termos deste PRJ serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), cabendo aos credores informar sua respectiva conta bancária com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto e não sendo considerados como um evento de descumprimento caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores de prestarem informação de seus dados bancários. Neste caso, a critério das Recuperandas, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado seus dados bancários, poderão ser realizados em Juízo. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias às Recuperandas;
- Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado no dia útil subsequente;
- Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste PRJ, pois o cumprimento do PRJ implica em quitação total.



#### 4.1.1. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PRJ

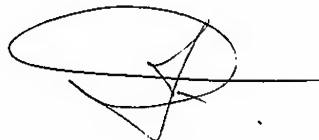
O PRJ aprovado em AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo a Recuperação Judicial (i) obrigará as Recuperandas e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial aos termos desse Plano, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; (ii) implicará, em relação às Recuperandas e seus coobrigados, avalistas / fiadores a novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

#### 4.1.2. AÇÕES JUDICIAIS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação disposta no presente PRJ, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra as Recuperandas, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

Os valores depositados à título de "depósitos recursais" em feitos oriundos de relações de trabalho poderão ser levantados pelas Recuperandas.



#### 4.1.3. MODIFICAÇÕES NO PRJ

Conforme previsto nos artigos 45º e 58º da LRF, o presente instrumento, PRJ, poderá ser alterado exclusivamente por parte e decisão das Recuperandas, independentemente do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, deduzidos os pagamentos porventura já realizados. As alterações do PRJ obrigarão todos os credores concursais, inclusive os dissidentes.

#### 4.1.4. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente PRJ são novados pela homologação judicial deste PRJ e serão pagos conforme detalhamento contido no mesmo PRJ, seguindo todos os quesitos de valor, forma, condições e prazos pelo PRJ estabelecidos e nada mais.

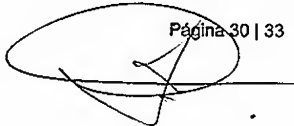
#### 4.1.5. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

O GRUPO NUTRILATINA poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pelo GRUPO NUTRILATINA contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

Com relação a retenção de créditos a compensar, o GRUPO NUTRILATINA poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credora dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos Credores Sujeitos ao Plano sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

#### 4.1.6. BAIXA DE PROTESTOS

Após a aprovação e homologação do PRJ na forma da Lei, por força da novação prevista no artigo 59º da LFR, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos e apontamentos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação



judicial, efetuados contra os CNPJ's das Recuperandas - matriz e filiais - e CPF's de avalistas de forma a cumprir o estabelecido neste Plano.

#### **4.1.7. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, o GRUPO NUTRILATINA poderá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, sem que durante esse período qualquer credor sujeito ao Plano possa requerer a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

#### **4.1.8. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer momento após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações que se vencerem em até 2 (dois) anos após sua homologação sejam cumpridas.

#### **4.1.9. COMUNICAÇÃO**

Todas e quaisquer notificações, requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas às Recuperandas, nos autos da Recuperação Judicial.

#### **4.1.10. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA**

Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial, ao preparar sua Relação de Credores, bem como na consolidação do Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos credores incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais, e, novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, ou serem alterados Créditos

Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos, ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos, serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado.

#### **4.1.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS**

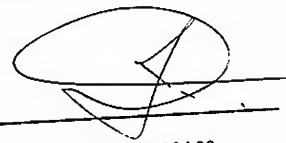
Os Credores Concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra as Recuperandas, observando-se que independentemente de a cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, devendo o credor informar isso ao cessionário. Devem também informar a ocorrência da cessão às Recuperandas, assim como noticiar em juízo, sob pena de ineficácia em relação às Recuperandas, e à validade integral de eventual pagamento.

#### **4.1.12. GARANTIAS PESSOAIS**

Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avals e fianças, assumidas pelas Recuperandas e por seus sócios e / ou acionistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

#### **4.1.13. FALÊNCIA E EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

Na hipótese de decretação de falência durante o período de 2 (dois) anos após a concessão da Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação, os credores terão restituídos seus direitos originais, descontados eventuais pagamentos que porventura já tenham sido realizados pelas Recuperandas na forma deste PRJ.



#### 4.1.14. QUITAÇÃO

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passada a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais se reclamar qualquer título contra as Recuperandas, ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.

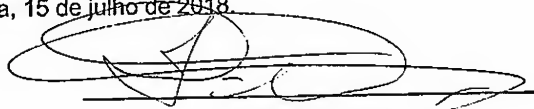
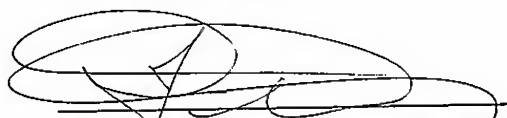
#### 4.1.15. ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- i. Pelo Juízo da Recuperação Judicial até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

Este PRJ é firmado pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais.

Curitiba, 15 de julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
FF GROUP S/A  
\_\_\_\_\_  
BRASFOOD LABORATÓRIOS S/A  
\_\_\_\_\_  
NEW NUTRITION LTDA